



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 89/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 89/2024

Objeto: Seleção e premiação de projetos culturais das demais áreas, exceto o audiovisual, inciso II, art. 8 da Lei Complementar nr. 195/2022.

Assunto: Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo Administrativo para fins de Chamamento Público de pessoas físicas ou jurídicas, objetivando a " *Seleção e premiação de projetos culturais das demais áreas, exceto o audiovisual, inciso II, art. 8 da Lei Complementar nr. 195/2022*", tratando-se de interesse da Secretaria de Educação e Cultura do município, com base no que dispõe e autoriza a LC nr. 195/2022, onde haverá o fornecimento de projeto na área cultural, conforme necessidade e demanda cultural do município, cabendo ainda citar o Decreto n. 11.525/2023 e Decr. N. 11.453/2023.

Relatório

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, temos vigente a Lei n° 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também dispositivos como, *in casu*, a LC nr. 195/2022, que explica a origem de recursos para aplicar em tais áreas(educação/cultura), conforme objeto deste procedimento.

A documentação constante do presente procedimento, trata-se de análise quanto ao Edital de Chamamento Público, que tem por finalidade selecionar projeto(s) na área cultural do município, com base no art. 8º da Lei Paulo Gustavo, para receberem apoio financeiro na celebração da referida intenção de execução cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Águas de Chapecó.

Pertinente ao caso em apreço, importa citar o que diz a LC 195/2022:

Art. 8º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma:

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.



02.

Demais aspectos e regulamentações, cita-se como pertinentes os Decretos nr.11.525/2023 e Decr. Nr. 11.453/2023, bem o respeito ao art.6º, XX c/c art. 18, §§1º e 2º da lei 14.133/2021.

Quanto ao contido neste feito, percebe-se a existência de todos documentos e citações inerentes ao que exige a legislação, sendo desnecessário repetir o que dos autos e da própria legislação consta, pois são aspectos públicos.

Insta dizer que o edital de Chamamento Público nº 89/2024 contém os elementos mínimos definidos pela lei. Ademais, estabelece claramente as condições de participação, impedimentos e inscrição/participação, nas quais constam as exigências referentes documentos pessoais, termos e projetos.

Por conseguinte, a avaliação individualizada e forma de como serão pontuadas e/ou selecionadas os interessados(pessoas físicas e/ou jurídicas), quando da apresentação da documentação, serão feitas com base nos critérios pré-estabelecidos no edital.

Importa citar que existe a indicação expressa da existência de dotação orçamentária para execução do objeto deste procedimento, o que possibilita sua celebração.

Não percebe-se a fixação de condições impertinentes ou irrelevantes para a execução do objeto em comento, que possam restringir ou frustrar o caráter competitivo deste procedimento.

Desta forma, s.m.j, este signatário manifesta-se, opinando de forma favorável a realização do presente Chamamento Público pretendido pela municipalidade, cujo apreço pela legalidade, edital e seus anexos, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência deste instrumento, sendo pelo prosseguimento da fase externa, contudo, atentando-se o setor para as devidas publicações legais.

Leve-se este parecer para deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 23 de maio de 2024.


DOALCEI DIAS MAURER
Ass. Jurídico Matr:10426